



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 07

DATA

5 de maio de 2020

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 7.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 5 de maio de 2020.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luis

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 07/2020

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. As comemorações do 25 de Abril, este ano, devido à circunstância vivida pela Pandemia de COVID-19, estava inicialmente previsto apenas o hastear da bandeira, para um limitado número de pessoas, mas, há última hora, a Assembleia Municipal, em consonância com a Câmara Municipal decidimos cancelar a atividade que estava prevista.-----

2. Relacionado com o COVID-19, na sequência dos testes de despistagem efetuados, foram detetados alguns casos no Concelho de Murça, que, no dia de hoje ascende a 20 o número de pessoas infetadas no nosso Concelho. O aumento do número de casos de Covid-19 está relacionado com o número de testes efetuados no Concelho de Murça, que, segundo informação da Coordenadora da Autoridade de Saúde, Murça foi o Município mais testado até à data dos sete Municípios que compõem o ACES Douro I.-----

3. A Câmara Municipal de Murça disponibilizou computadores e internet para todos os alunos do concelho sem condições de acesso a estes recursos tecnológicos, viabilizando assim o acompanhamento do ensino à distância. Com as escolas encerradas, face à pandemia da Covid-19, a solução encontrada para o terceiro período, foi o ensino à distância através da internet. São inúmeras as ferramentas tecnológicas que estão disponíveis nesta nova forma de ensino. A visualização de programas instrutivos, de vídeos de exercícios educativos e de atividade física, e a interatividade entre alunos e professores, através das plataformas digitais disponíveis, tentam gerar uma tentativa de continuidade ao ensino anterior e, dito presencial. O Agrupamento de Escolas de Murça fez o levantamento das necessidades no seio dos agregados familiares de todos os alunos, identificando aqueles que necessitariam do apoio para que em suas casas tivessem o indispensável para aceder a esta nova, e provisória, forma de ensino, o que determinou o número de equipamentos a disponibilizar.-

4. Ainda relacionado com o COVID-19, a Comissão de Proteção de Dados enviou comunicado a relembrar que autarquias devem abster-se de identificar doentes Covid-19 em publicações nas redes sociais ou publicar outros dados que permitam, em localidades pequenas, perceber de quem se trata. A Comissão de Proteção de Dados recordou ainda que os serviços de saúde, como autoridades



Reunião de Câmara n.º 07/2020

locais ou regionais, bem como forças de segurança, por terem conhecimento da identidade das pessoas sujeitas a isolamento profilático, estão sujeitas a sigilo.-----

5. O Conselho de Ministros aprovou através da Resolução n.º 33-C/2020 de 30/04 o Plano de desconfinamento, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19. Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da economia. O levantamento das medidas é progressivo e gradual, e os efeitos das medidas na evolução da pandemia vão ser sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica e a nossa vida em sociedade com a garantia que a pandemia se mantém controlada. O levantamento gradual das medidas de confinamento conduzirá inevitavelmente a um aumento dos novos casos de infeção com o coronavírus, pelo que se torna necessário assegurar um acompanhamento constante dos dados epidemiológicos, podendo as medidas tomadas ser adaptadas ou reintroduzidas novas medidas para que a pandemia se mantenha controlada. Neste contexto, é essencial garantir uma comunicação clara e atempada e a transparência para com os cidadãos e as empresas. O calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento contém um período de 15 dias entre cada fase de desconfinamento (04/05, 18/05 e 01/06), para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia.-----

6. Feriado Municipal 8 de Maio. Este ano, devido à Pandemia Covid-19, e para a segurança de todos, após a passagem do estado de emergência para o estado de calamidade, estamos a avaliar a possibilidade de simplificar as comemorações do Feriado Municipal. O hastear da bandeira de Sessão Solene Comemorativa do Feriado Municipal, poderá ter, oficialmente, um número limitado de participantes, a realizar no dia 8 de maio pelas 10h00. Logo que possível daremos conhecimento aos Senhores Vereadores e à lista protocolar.-

7. Requalificação do Espaço Público na Interseção da Rua Militão Bessa Ribeiro com a Alameda 8 de Maio, em frente à Caixa Geral de Depósitos. Esta intervenção pretende reabilitar o entroncamento entre a Av. 8 de Maio e a Rua Militão Bessa Ribeiro, convertendo-o numa rotunda. Sendo uma das principais artérias de acesso ao centro da vila de Murça, verifica-se que o seu atual desenvolvimento não apresenta a melhor disposição possível, quer em termos viários, quer em termos estéticos. Assim, pretende-se criar uma rotunda com



Reunião de Câmara n.º 07/2020



uma ilha de circulação central elevada, com recurso a elementos esculturais paisagísticos. A rotunda permitirá melhorar as condições de circulação e diluir os pontos de conflito existentes, diminuindo assim a probabilidade de acidentes. Para além disso, permitirá ainda um melhor acesso ao estacionamento existente. As travessias de peões serão também melhoradas, ao transformar toda a zona circundante de nível e transformando-a numa área com velocidade máxima de 30 Km/h. A Rua Militão Bessa Ribeiro será também remodelada, retirando-se a faixa verde e os lancis existentes, substituindo-os por uma zona de nível com a faixa de rodagem, limitado pelos mesmos lancis de granito, e pavimentação em paralelepípedo de granito, com marcação de faixas a calcário. Estamos na fase de planeamento da alteração de trânsito, que vai ocorrer em duas fases: Fase 1 - Intervenção na Avenida 8 de Maio, a partir do dia 14 de maio de 2020, com alternativa de saída e acesso ao centro de Murça, pela Rua Militão Bessa Ribeiro. Trânsito cortado na Alameda 8 de Maio, nos dois sentidos. Fase 2 - Intervenção na Rua Militão Bessa Ribeiro, terminada a Fase 1. Execução alternada no sentido descendente e ascendente na Rua Militão Bessa Ribeiro e trânsito cortado na Alameda 8 de Maio. Esta obra vai ser financiada no âmbito do Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PARU), com o valor remanescente Requalificação do Espaço Público no Bairro do Pinheirinho, Requalificação do Espaço Público junto ao Cemitério, Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça e Requalificação do Espaço Público na Zona Desportiva.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Ensino à distância. Na sequência da suspensão das aulas presenciais, como medida de combate à propagação da COVID-19, o terceiro período prossegue com ensino à distância, com avaliação, mas sem provas de aferição, mantendo-se os apoios às famílias com filhos menores de 12 anos. Consciente da dificuldade de algumas famílias na adaptação à nova realidade do ensino, decorrente desta pandemia, o acompanhamento às famílias tem sido feito em articulação com o Agrupamento de Escolas e a equipa multidisciplinar de combate ao insucesso escolar, que está inscrita na plataforma Times e tem andado no terreno a fazer a avaliação e a prestar o apoio necessário às famílias e aos alunos.-
2. A ampliação da Zona Industrial está na sua fase final, estão finalmente criadas as condições para a instalação de mais empresas no concelho de Murça.



Reunião de Câmara n.º 07/2020

Neste momento estamos a efetuar o levantamento dos interessados para posterior distribuição de lotes. Para incentivar a fixação de empresas no concelho, a Câmara Municipal coloca à disposição dos investidores, terrenos infraestruturados (dotados de rede de água, saneamento básico, eletricidade, fibra ótica, telefone e acessibilidades), bem localizados e condições adequadas à fixação das empresas.-----

3. Com o fim do estado de Emergência e a passagem ao estado de calamidade, foi avaliado em reunião com as chefias das divisões municipais, adaptar os espaços e serviços públicos, para que progressivamente os serviços regressem à normalidade no seu funcionamento.-----

4. Estão em execução trabalhos no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, com a instalação da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC), Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (RSFGC) e beneficiação de troços da Rede Viária Florestal, no Município de Murça, mais concretamente na Freguesia de Valongo de Milhais e Freguesia de Jou. A materialização desta rede no espaço concretiza-se pela execução de um conjunto de operações de silvicultura preventiva, a realizar em faixas estrategicamente localizadas, com o intuito de promover a infraestruturização do espaço florestal, reduzir a incidência dos incêndios florestais e permitir um combate mais eficaz e seguro. A área de intervenção totaliza 52.74 hectares.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Murça, no âmbito da pandemia COVID-19 teve que se adaptar às circunstâncias, as reuniões presenciais deixaram de ser possíveis, mas, o contacto permanente com as famílias nunca deixou de acontecer através dos comissários da restrita, e o apoio às famílias tem sido constante, numa altura em que se agravam as necessidades.

Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr.º Raúl António Ribeiro Luís. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Recuando à última reunião de Câmara, onde abordei a obra já concluída na localidade de Sobreira com a colocação de um depósito para aproveitamento das



Reunião de Câmara n.º 07/2020



águas sobrantes provenientes na fonte de baixo, apesar de ser uma ajuste direto como V. Ex.ª me informou na última reunião, não necessitando de propostas de outras empresas, solicito que me seja facultado o compromisso e o cabimento da referida obra. -----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Em relação à questão colocada, vou reencaminhar a solicitação dos Senhor Vereador aos serviços, para preparar a informação pretendida. -----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Na reunião de Câmara do passado dia 18/02/2020, o Senhor Presidente informou-nos que a empresa das Águas do Interior Norte iria funcionar provisoriamente no hall de entrada do auditório Municipal de Murça até ao dia 31/03/2020. Hoje, 05/05/2020, solicito ao Sr. Presidente atualização dessa informação, visto decorridos três meses a empresa Águas do Interior Norte, com personalidade jurídica privada/independente, permanece num edifício público, cedido pela autarquia sem ter ao seu encargo qualquer tipo de despesa tal como renda, água, luz, entre outras. Sendo uma situação caricata, um serviço de atendimento aos consumidores continuar a ser feito num hall de entrada, além de não respeitar regras de privacidade, parece um pouco estranho o atual executivo continuar a compactuar com esta situação. Todos os dias somos surpreendidos com comentários publicados por diversos munícipes do concelho de Murça, nas redes sociais, tecendo críticas perante tal situação. Sr. Presidente até quando o atual executivo vai permitir esta situação? Desempenhando o Senhor o cargo de vogal de Administrador na referida empresa, no meu ponto de vista tem uma responsabilidade acrescida sobre esta questão.

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Sobre a questão que a Senhora Vereadora me colocou, vou reencaminhá-la diretamente para o Presidente do Conselho de Administração da empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, e reforçar aquilo que eu já lhe disse por mais que uma vez. Todas as despesas, que o Município de Murça está a ter com esta situação, vão ser debitadas. Não pode ser de outra forma. Em relação às redes sociais, é uma nova realidade com a qual temos de conviver, devendo valorizar apenas o que nos parecer adequado. Informo ainda que, quando solicitado, atendemos os nossos munícipes sempre que queiram ser esclarecidos

Reunião de Câmara n.º 07/2020



sobre questões relacionadas com a AdIN. Não fazemos mais que a nossa obrigação. Curiosamente, pessoas que, normalmente, não se manifestam através de redes sociais. -----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.010,89€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	127.985,71€
	Novo Banco	10.433,12€
	Millennium BCP	969.061,00€
	Caixa Agrícola	58.761,85€
	Banco BPI	20.793,00€
Total de disponibilidades		1.192.045,57€
Operações de Tesouraria		54.954,12€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

3. Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Segurança e Saúde no Trabalho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020.-----

4. Autorização para a assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Revisor Oficial de Contas;



Reunião de Câmara n.º 07/2020

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020.-----

DTIC - Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

5. Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição. Avaliação referente ao ano 2019;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório vai ser publicado em www.cm-murca.pt.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

6. Maria Fernanda Macedo Teixeira requer aprovação de Certidão de Compropriedade - Art.º 1939 - Freguesia de Jou;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

7. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Dalva Maria Teixeira Ribeiro	Martim	Especialidades / Armazém	12/03/2020	22/04/2020
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Marco António Marques Faria	Murça	Licença de utilização / habitação	06/04/2020	22/04/2020
Margarida Alexandra Felix Nunes	Murça	Licença de utilização / habitação	12/03/2020	20/04/2020
Florinda Teixeira da Cruz	Cadaval	Licença de utilização / habitação	06/04/2020	20/04/2020



Reunião de Câmara n.º 07/2020

Direito à informação, Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Fernando Moreira Carvalho Alves	Murça	Certidão de Destaque de parcela	03/04/2020	23/04/2020
Cabeça de Casal da Herança de António Oliveira	Noura	Certidão de isenção / Artigo 450	12/03/2020	23/04/2020

Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

DOM - Divisão de Obras Municipais

8. Concurso Público - Empreitada "Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça. Alteração ao Programa de Procedimento;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao programa de procedimento em referência, de acordo com a informação técnica, nos termos do n.º 1, artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e posteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
Murça, 23-04-2020

Despacho:

*A próxima reunião da
Câmara.*
24. ABR. 20

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – Segurança e Saúde no Trabalho.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020 – Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado de 2020 (LOE 2020), estatui no seu artigo 64º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.”

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de serviços de segurança e saúde no trabalho do Município de Murça, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2020	3.025,00€
Orçamento 2021	3.575,00€
Total	6.600,00€*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020, de 22/11/2019, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 21-04-2020

Despacho:

*A próxima reunião
de Câmara.*

2020. ABR. 27

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – Aquisição de serviços para Revisor Oficial de Contas.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020 – Lei nº 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado de 2020 (LOE 2020), estatui no seu artigo 64º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.”

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de “Aquisição de serviços para Revisor Oficial de Contas”, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2020	3.332,50€
Orçamento 2021	6.665,00€

Orçamento 2022	6.665,00€
Orçamento 2023	3.332,50€
Total	19.995,00€*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020, de 22/11/2019, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2020.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)



Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

- Avaliação referente ao ano 2019 -

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

ÍNDICE



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1 - Enquadramento Legal	3
2 - Oposição, direito e titulares	3
3 – Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Murça	4
3.1 – Mandato autárquico 2017-2021 (ano 2019)	4
3.1.1 – Representação do PSD nos órgãos autárquicos	6
3.1.2 – Representação do PS nos órgãos autárquicos	6
3.1.3 – Constituição da Assembleia Municipal de Murça	6
3.1.4 – Representação de outras forças políticas nos órgãos autárquicos	6
4 – Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Murça	9
4.1 – Direito à Informação	9
4.2 – Direito de Consulta Prévia	10
4.3 – Direito de Participação	10
4.4 – Direito de Depor	10
4.5 – Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação	10
5 – Tratamento de dados (RGPD) no âmbito do Direito à Informação e à Oposição e o Acesso aos Documentos Administrativos nos órgãos da autarquia	12
Conclusão	13
Anexos	14
Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição	
Vereador Raul António Ribeiro Luís	15
Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz	16



1 – Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

No mesmo diploma, no seu artigo 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Murça, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 7 de novembro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

2 – Oposição, direito e titulares

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

2.1 - Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – **Assembleia Municipal** – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal (artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.2 - Os partidos políticos representados nas **Câmaras Municipais**, desde que nenhum dos seus representantes assumia pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.3 - Os **grupos de cidadãos eleitores** que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores (artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição);



Aos titulares do direito de oposição assiste:

2.4 - Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.5 - Direito de Consulta Prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.6 - Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.7 - Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição);

3 - Cumprimento do direito de oposição no Município de Murça

Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico do Direito de Oposição aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição, cumpre analisar a situação específica do Município de Murça.

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2019), o Partido Social Democrata foi o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

3.1 - Mandato autárquico 2017-2021 (ano 2019)

No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017:



Composição da Câmara Municipal



Gráfico 1

Relativamente ao Município de Murça, o Executivo é constituído da seguinte forma:



Mário Artur Correia Lopes
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
E-mail: presidente.marioartur@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



António Luís Marques
Cargo: Vice-presidente
E-mail: vice.antoniomarques@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



Vilma Cláudia Pereira
Cargo: Vereadora em regime de permanência
E-mail: vereadora.vilmapereira@cm-murca.pt
Telefone do GAP: 259 510 132



Raúl António Luís
Cargo: Vereador sem regime de permanência
E-mail: vereador.raulluis@cm-murca.pt



Ana Paula Rodrigues da Cruz
Cargo: Vereadora sem regime de permanência
E-mail: vereadora.paulacruz@cm-murca.pt



A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/Uniões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal



Gráfico 2

No dia 20 de outubro de 2017, procedeu-se à instalação dos órgãos autárquicos municipais e no Município de Murça, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3.1.1 - O PSD – Partido Social democrata foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e onze membros na Assembleia Municipal (8 eleitos diretamente e 3 por inerência);

3.1.2 - O PS – Partido Socialista, que no mandato 2013-2017 está representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PS foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por onze membros (7 eleitos diretamente e 4 por inerência);

3.1.3 - A Assembleia Municipal dispõe este mandato de vinte e dois elementos distribuídos por: onze do PSD e onze do PS (gráfico 4);

3.1.4 - A CDU e o CDS, não elegeram qualquer representante nos órgãos municipais apesar de terem concorrido às eleições autárquicas.

Composição da Mesa da Assembleia Municipal



Nome: António Augusto Ribeiro

Cargo: Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

E-mail:

Telefone: 259 510 251



Nome: Cláudia A. da Cruz O. Guerra e Vilaverde

Cargo: 1.º Secretário

Nome: Carlos Alberto Morais de Oliveira

Cargo: 2.º Secretário

Deputados Eleitos

Grupo Parlamentar do PSD

- Carlos da Silva Ramos
- Ana Catarina Guedes Gouveia
- Daniel Rodrigues Faceira
- Judite da Conceição Aires de Sousa
- César Lopes de Sousa Lourenço

Líder da bancada: Ana Catarina Guedes Gouveia

Grupo Parlamentar do PS

- João Carlos Oliveira Gomes
- Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa
- Manuel Mendonça de Sousa Ramos
- Joaquim Gomes Pinto
- Paula Alexandra Ribeiro Catarino
- Pedro Alexandre Esteves Teixeira
- Arménio Octávio de Carvalho Ribeiro

Líder da bancada: João Carlos Oliveira Gomes



Deputados por Inerência

Juntas de Freguesia

União das Freguesias de Carva e Vilares

Presidente: José António Paló de Sousa

E-mail: carvavilares@gmail.pt

Partido Político: PSD

Freguesia de Candedo

Presidente: Luís Filipe Ribeiro Alves

E-mail: freguesiadecandedo@hotmail.com

Partido Político: PS

Freguesia de Fiolhoso

Presidente: José Manuel Meirinhos Marcolino

E-mail: pmfiohoso@sapo.pt

Partido Político: PS

Freguesia de Jau

Presidente: Helena Cristina Alves Teixeira

E-mail: freguesia_jau@hotmail.com

Partido Político: PSD

Freguesia de Murça

Presidente: Azeiteiro José Marques das Santas

E-mail: geral@jmurca.pt

Partido Político: PSD

União das Freguesias de Noura e Palheiros

Presidente: Luís Alfredo Esteves Miranda

E-mail: jnoura@sapo.pt

Partido Político: PS

Freguesia de Valongo de Milhais

Presidente: Filinto Paulo Santos Alves

E-mail: jvalongodemilhais@sapo.pt

Partido Político: PS

Nestes termos, e para cumprimento do n.º 2 do artigo 10º do citado diploma, o presente relatório será enviado aos representantes do Partido Socialista nos órgãos representativos do Município de Murça (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).



De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

4 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias:

4.1 - Direito à Informação

Durante o ano 2019 e em cumprimento das alíneas s), t), x),y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição do Município de Murça foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o presidente da Câmara e/ou os vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para dar a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer público, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As atas foram previamente discutidas e analisadas em forma de projeto antes da sua aprovação final em reunião de Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal.

Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

4.1.1 - Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

4.1.2 - Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;

4.1.3 - Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;



4.1.4 - Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

4.1.5 - Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

4.1.6 - Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;

4.1.7 - Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados;

4.1.8 - Publicação no site do Município das atas das reuniões de Câmara, após aprovação;

4.1.9 - Resposta a pedidos realizados pelas Freguesias.

Realçamos, que, a Câmara Municipal de Murça, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, ferramenta que facilita o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

Na verdade, no site www.cm-murca.pt, entre outros, quer na área da Câmara Municipal, quer na área documental da Assembleia Municipal, destaca-se a informação sobre os seguintes assuntos:

- » Organograma e estrutura interna;
- » Mapas de pessoal;
- » Procedimentos concursais;
- » Procedimentos de Contratação Pública;
- » Atas das reuniões de Câmara e das sessões da Assembleia Municipal;
- » Publicitação do resumo de deliberações da Câmara Municipal;
- » Editais e Avisos;
- » Regulamentos;
- » Formulários;
- » Prestação de Contas;
- » Alterações orçamentais;



4.2 - Direito de consulta prévia

No ano civil de 2019, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia. O pedido de apresentação de propostas foi estendido aos autarcas de Junta de Freguesia, para a discussão dos documentos referidos.

4.3 - Direito de Participação

No período em apreço, o Presidente da Câmara procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho de Murça, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O Executivo Municipal diligenciou ainda no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º do supra citado diploma legal.

O direito de participação foi garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de câmara, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas/Uniãos de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.



Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, publicadas após a realização das reuniões e sessões dos respetivos órgãos.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

4.4 - Direito de Depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2019 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4.5 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal "promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação".

Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.

5 – Tratamento de dados (RGPD) no âmbito do Direito à Informação e à Oposição e o Acesso aos Documentos Administrativos nos órgãos da autarquia:



Quanto aos documentos nominativos¹, em conformidade com o disposto na LADA, bem como nas alíneas c) e e) do artigo 6.º do RGPD, o tratamento dos dados pessoais é lícito, na medida em que é necessário ao exercício de funções de interesse público e para o cumprimento de uma obrigação jurídica, afigurando-se ainda que, como impõe a alínea b) do artigo 5.º do RGPD, a finalidade do seu acesso é determinada, explícita e legítima.

Entende-se, assim, estar suficientemente demonstrado que os membros os órgãos autárquicos (Câmara e Assembleia Municipal) são titulares de interesse direto, pessoal e legítimo e constitucionalmente protegidos suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifica o acesso à informação (alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA) e que a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais – acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal pela Assembleia Municipal – é determinada, explícita e legítima, sendo esse tratamento lícito, de acordo com o disposto dos artigos 5.º e 6.º do RGPD.

Por último, sugere-se que os destinatários da informação sejam sempre alertados para o consignado no n.º 2 do artigo 8.º da LADA, que refere que *“os documentos nominativos comunicados a terceiros não podem ser utilizados ou reproduzidos de forma incompatível com a autorização concebida, com o fundamento do acesso, com a finalidade determinante da recolha ou com o instrumento de legalização, sob pena de responsabilidade por perdas e danos e responsabilidade criminal, nos termos legais”*.

¹ Documento administrativo que contenha dados pessoais, definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais



Conclusão

Face ao exposto anteriormente, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Murça as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2019, garantindo-se os direitos dos eleitos locais da oposição.

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Em geral, os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporados os seus contributos e sugestões. Acresce, ainda, referir que o Município de Murça, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, através do respetivo site, ferramenta que possibilita o acompanhamento e fiscalização da atividade dos órgãos municipais

Foi garantida a observância dos objetivos inerentes às funções de vereador, em regime de não permanência, bem como o acesso a todas as instalações municipais e aos respectivos serviços e trabalhadores.

Entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Murça no ano de 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

É nossa convicção que estas linhas orientadoras de atuação deverão ser continuadas em 2020.

Pelo exposto, considera-se que dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em www.cm-murca.pt.

Paços do Concelho, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

/JM



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXOS

**Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância
do Estatuto do Direito de Oposição**



AS,

R


MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA
LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> Proponho o deferimento da pretensão, nos termos da informação técnica, devendo o assunto ser deliberado na próxima reunião do executivo municipal. <small>23-04-2020 - 10:40:27</small> </div>	Despacho: À próxima reunião de Câmara. <div style="text-align: right;"> <small>23-04-2020</small> </div>
---	--

Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Maria Fernanda Macedo Teixeira – Freguesia de Jou	DOC: 2020,Geral,E,G,1710

INFORMAÇÃO
1- INTRODUÇÃO

1.1- Através de correio eletrónico, com registo o de entrada no Gabinete de Apoio à Presidência número DOC: 2020,Geral,E,G,1710, datado de 30/03/2020, a Sra. Maria Fernanda Macedo Teixeira, na qualidade proprietária, vem solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Mercadeina”, na localidade de Jou e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Jou sob o artigo 1939.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Jou.
- Cartão de Cidadão



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Mercadeina*” sob o artigo n.º 1939, com a área de 4000 m2, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Jou, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Simone Batista da Costa Marques

22-04-2020 - 15:51:49

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:



GAP - Gabinete de Apoio à Presidência

De: Contabilidade - Grupo FS <contabilidade@grupofs.pt>
Enviado: 30 de março de 2020 14:13
Para: gap@cm-murca.pt
Assunto: Maria Fernanda Macedo Teixeira - Constituição de compropriedade
Anexos: SKM_C22720033014410.pdf



Boa tarde

Serve o presente para solicitar a constituição de uma compropriedade.

Em anexo segue a seguinte informação:

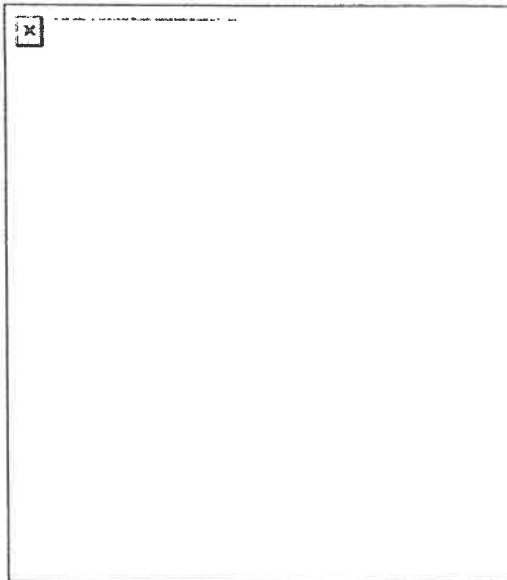
- CC da proprietária;
- Certidão de teor

Contato telefónico, 259539483.

Cumprimentos

Elisabete Augusto

--





DESPACHOS/INFORMAÇÕES

DAGU - Para analisar e informar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despacho:

A reunião de Câmara foi
procedimento nos termos parciais
2020. Mai. de

Assunto:

Concurso Público – Empreitada “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça”
• Alteração ao Programa de Procedimento

INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº DOM/3/2020/CPN

Na reunião do executivo de 21 de abril de 2020, foi deliberado abrir concurso público com vista à realização da empreitada “Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundária de Murça”, cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República nº 82, datado de 27 de abril de 2020, com o anúncio de procedimento nº 4331/2020.

No entanto, e tendo em consideração que o Programa de procedimento apresenta um erro no ponto 4.3 (onde se lê “...7ª, 8ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria...”, deve ler-se “...9ª, 10ª, 12ª e 14ª subcategorias da 4ª categoria...”), solicita-se a correção do mesmo. Tal facto está apenas relacionado com um erro de redação.

Conforme previsto no art.º 50 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP e, atendendo ao exposto no n.º 7 do referido artigo, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à correção das peças do procedimento. Considerando também o exposto nos nº 1 e 2 do art.º 64 do CCP, não se vislumbra nenhuma alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, pelo que não será necessário proceder a uma prorrogação do prazo de entrega das propostas.

Considerando o nº 8, do art.º 50, os esclarecimentos e retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Nos termos do nº 1 do art.º 36 do CCP, a presente proposta deve ser sancionada pelo órgão administrativo municipal que praticou a decisão de contratar.

À consideração Superior.

Murça, 4 de maio de 2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Eng.º